

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1906/79

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EXTERNATO "SÃO PAULO
CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série do 1º Grau

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 5 0 7 / 8 0 CEPG Aprov. em 0 2 / 0 4 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da Escola de Educação Infantil Externato "São Paulo", Capital, solicita deste Conselho a regularização de vida escolar, dos seguintes alunos que em 1979 freqüentaram, sem estar matriculados, a 1ª série do 1º grau sem ter a idade mínima legal exigida, e sem a prévia autorização deste Conselho:

1. ADRIANA YUMI YAMAGUCHI
2. MÔNICA RIBEIRO
3. TATIANA DE MENEZES JARDIM
4. IRLÂNIO JOSÉ MOREIRA ARAÚJO
3. LUÍS INÁCIO GONÇALVES PINHO.

1.2 Embora não estivessem matriculados legalmente, tiveram excelente freqüência, conseguindo pleno domínio do currículo da série.

1.3 Anexo ao protocolado, além dos documentos inerentes à apreciação dos autos, há também o material escolar dos interessados.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Os menores já citados assistiram às aulas da 1ª série do 1º grau na Escola de Educação Infantil Externato "São Paulo", Capital, sem estar matriculados, mas desenvolvendo, com grande interesse, todo currículo da referida série, obtendo um excelente aproveitamento.

2.2 À vista disso, a Direção do Colégio solicita deste Conselho o aproveitamento de seus estudos, podendo matriculá-los na 2ª série em 1980.

2.3 Ao cuidar de casos semelhantes, este Conselho já se pronunciou adotando a anulação de matrícula e a sujeição do candidato à avaliação de sua escolaridade. Estes casos têm as mesmas características pois os alunos não estavam matriculados na 1ª série

2.4 Pode-se, entretanto, adotar medida semelhante, para o caso, submetendo-os à avaliação pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Caso demonstrem condições, deverão ser matriculados, em 1980, na 2ª série.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, votamos no sentido de que ADRIANA YUMI YAMÁGUCHI, MÔNICA RIBEIRO, TATIANA DE MENEZES JARDIM, IRLÂNIO JOSÉ MOREIRA ARAÚJO, LUÍS INÁCIO GONÇALVES PINHO sejam submetidos a avaliação em nível de conclusão de 1º série do 1º grau em estabelecimento designado pela Secretaria de Estado da Educação.

Caso demonstrem condições, ficam autorizadas suas matrículas na 2ª série do 1º Grau, em 1980.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

Presidente